



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

LEI N° 1982 DE 09 DE JULHO DE 2019

Acopiara-CE, 09 de Julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA PARA FINS DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PROJETO GAPAR – GRUPO DE APOIO E PROTEÇÃO A ANIMAIS DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, Estado do Ceará, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar, mediante Termo de Colaboração, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALFREDO PEREIRA DA SILVA inscrita no CNPJ sob nº 09.226.399/0001-06, com sede nesta cidade, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, para custear despesas com o Projeto “GAPAR – Grupo de Apoio e Proteção a Animais de Rua” desenvolvido como Sociedade Civil sem fins lucrativos.

**Parágrafo único.** Assinado o respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o *caput*, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deverá remeter cópia do Termo à Câmara Municipal, para fins de acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto.

**Art. 2º** Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes disposições legais:

I - apresentar prova de que não está em débito com a Fazenda Municipal;



P R E F E I T U R A D E  
**ACOPIARA**

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os recursos liberados pelo Município serão depositados na conta bancária específica de titularidade da Associação Comunitária Alfredo Pereira da Silva: Conta Corrente nº 21.834-0 Agência: 0700-5 Banco do Brasil, sendo que os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

**Art. 4º** A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;

II - relação de pagamentos;

III - execução da receita e despesa;

IV - apresentação do Extrato Bancário da Conta específica;

V - comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e

VI - conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.

**Parágrafo único.** Para receber a parcela seguinte, a entidade deverá ter aprovada sua prestação de contas da parcela anterior.

**Art. 5º** Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas,...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

**Art. 6º** Para fins de prestação de contas a entidade não poderá apresentar documentos comprobatórios de aplicação dos recursos com data anterior a firmação do Termo de Colaboração, nem posterior ao término do seu prazo de vigência, bem como não poderá descontar dos recursos repassados despesas



P R E F E I T U R A D E  
**ACOPIARA**

com taxas bancárias, administração e operação da entidade, nem quaisquer outras não previstas no plano de trabalho e aplicação de recursos apresentado.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** A entidade deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

**Art. 9º** O presente Termo de colaboração terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias para fins de apresentação da prestação de contas, podendo ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, mediante notificação prévia.

**Art. 10** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Acopiara-CE, 09 de Julho de 2019.

**Antônio Almeida Neto  
PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA**